LEI N° 10.795 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003

(DOU n° 238, seção 1, fls.1, 08.12.2003)

Altera os arts. 11 e 16 da <u>Lei nº 6.530</u>, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre a eleição dos conselheiros nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e fixar valores máximos para as anuidades devidas pelos corretores a essas entidades e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Os arts. 11 e 16 da <u>Lei n° 6.530</u>, de 12 de maio de 1978, passam a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos por vinte e sete membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em chapa pelo sistema de voto pessoal indelegável, secreto e obrigatório, dos profissionais inscritos, sendo aplicável ao profissional que deixar de votar, sem causa justificada, multa em valor máximo equivalente ao da anuidade.

Parágrafo	único.	(revogado)"	(NR)
"Art. 16			

- § 1º Na fixação do valor das anuidades referidas no inciso VII deste artigo, serão observados os seguintes limites máximos:
- I pessoa física ou firma individual: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);
 - II pessoa jurídica, segundo o capital social:
- a) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
- b) de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinqüenta centavos);
- c) de R\$ 50.001,00 (cinqüenta mil e um reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais): R\$ 855,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais);
 - d) de R\$ 75.001,00 (setenta e cinco mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem

www.cofeci.gov.br

mil reais): R\$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos);

- e) acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais).
- $\S~2^{\circ}$ Os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos no $\S~1^{\circ}$ deste artigo serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de preços ao consumidor." (NR)
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2003 182º da Independência e 115º da República

> JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Eva Maria Cella Dalchiavon

www.cofecl.gov.br